



COMPÊNDIO DE ELEMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

CEF RBHA N° 103 A

VERSÃO PÚBLICA

Título:	Compêndio dos elementos de fiscalização referentes aos requisitos operacionais constantes no RBHA n° 103 A	
Aprovação:	Portaria n° 3628, de 08 de dezembro de 2016	Origem: SPO

1. OBJETIVO

- 1.1 Este Compêndio de Elementos de Fiscalização (CEF) estabelece os Elementos de Fiscalização referentes ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica n° 103 A (RBHA n° 103 A), e tem como objetivo desdobrar os requisitos de cumprimento obrigatório do referido RBHA em elementos passíveis de serem fiscalizados.

2. APLICAÇÃO

- 2.1 Os Elementos de Fiscalização deste CEF aplicam-se aos regulados da classe de fiscalização “Operadores Aéreos RBHA 103 A”, formada pela SPO conforme Portaria n° 1654, de 01 de julho de 2016.

3. CAMPOS DE INFORMAÇÃO

- 3.1 Os campos de informação da tabela correspondem aos estabelecidos no art. 3° da Instrução Normativa n° 81, de 2014, quais sejam: **(I)** Código; **(II)** Título; **(III)** Enquadramento Normativo; **(IV)** Situação Esperada; **(V)** Classe de Fiscalização; **(VI)** Aplicabilidade.

Elementos de Fiscalização

(I) Cód.	(II) Título	(III) Enquadr.	(IV) Situação Esperada	(V) Tipificação de Não-Conformidade	(VI) Classe de Fiscalização.	(VI) Aplicabilidade
103001	Certificado de Matrícula	103.25 (a) (5) (v)	O piloto deve possuir a bordo o original ou cópia autenticada de Certificado de Matrícula Experimental (CME).	O piloto operou a aeronave sem possuir a bordo o original ou cópia autenticada de Certificado de Matrícula Experimental.	Operadores RBHA 103A.	Operadores RBHA 103A.
103002	Certificado de Aeronavegabilidade	103.25 (a) (5) (iv)	O piloto deve possuir a bordo o original ou cópia autenticada de Certificado de Autorização de Voo (CAV).	O piloto operou a aeronave sem possuir a bordo o original ou cópia autenticada de Certificado de Autorização de Voo (CAV).	Operadores RBHA 103A.	Operadores RBHA 103A.
103003	Licenças e Habilitações	103.25 (a) (5) (i)	A tripulação deve portar a bordo o original ou cópia autenticada de Certificado de Habilitação válido.	A tripulação operou a aeronave sem portar a bordo o original ou cópia autenticada de Certificado de Habilitação válido.	Operadores RBHA 103A.	Operadores RBHA 103A.
103004	Certificado Médico Aeronáutico	103.25 (a) (5) (ii)	A tripulação deve possuir Certificado Médico Aeronáutico (mínimo 4ª classe)válido.	A tripulação não possui Certificado Médico Aeronáutico (mínimo 4ª classe)válido.	Operadores RBHA 103A.	Operadores RBHA 103A.
103005	Seguro	103.25 (a) (5) (vi)	A tripulação deve portar a bordo da aeronave a respectiva apólice de seguro ou certificado de seguro com comprovante de pagamento.	A tripulação operou a aeronave sem portar a respectiva apólice de seguro ou certificado de seguro com comprovante de pagamento.	Operadores RBHA 103A.	Operadores RBHA 103A.
103006	Registro de Inspeção Anual de Manutenção	103.25 (a) (5) (iii)	A tripulação deve portar a bordo da aeronave o Certificado de Conclusão de Relatório de Inspeção Anual de Manutenção (RIAM) válido.	A tripulação operou a aeronave sem portar a bordo o Certificado de Conclusão de Relatório de Inspeção Anual de Manutenção (RIAM) válido?	Operadores RBHA 103A.	Operadores RBHA 103A.

103007	Licença de Estação da Aeronave	103.25 (a) (5) (vii)	O piloto deve possuir a bordo o original ou cópia autenticada de Licença de Estação Rádio válida ou comprovante de pagamento da mesma (caso utilize equipamento rádio).	O piloto operou a aeronave sem possuir a bordo o original ou cópia autenticada de Licença de Estação Rádio válida ou comprovante de pagamento da mesma (caso utilize equipamento rádio).	Operadores RBHA 103A.	Operadores RBHA 103A.
--------	--------------------------------	----------------------	---	--	-----------------------	-----------------------